



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2022/DICOM

CHAMADA PÚBLICA - Nº 007/2022 - DL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 037/2022.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REMANESCENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

Concluída a Chamada Pública nº 007/2022 - DL, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaituba - PA, encaminhou o procedimento licitatório a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, este Procurador Jurídico, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como, considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicados do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Houve prorrogação da data de abertura para o próximo dia em virtude do feriado municipal (aviso devidamente publicado).

Considerando que o Edital de Chamada Pública nº 007/2022 – DL preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/98, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto; delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas, regular os atos e termos processuais do certame.

Considerando que a Comissão de Avaliação da Chamada Pública nomeada para conduzir os trabalhos através da Portaria GAB/PMI nº 0068/2022 e 0078/2022, devidamente verificou a aceitabilidade ou não das propostas e, a seguir, estabeleceu a ordem de classificação das ofertas, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital.

Considerando que o ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exterior do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto.

Emito parecer favorável pela homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, efetivando a contratação com **COOPERATIVA TAPAJÓS DA AGRICULTURA FAMILIAR com valor total de R\$-49.420,50** (quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos); **OSEIAS ARAGÃO LIBÓRIO com valor total de R\$-10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 01 de junho de 2021.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964